

DECRETO Nº 059/98

Aprova o Loteamento Urbano denominado "JARDIM GLOBAL" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

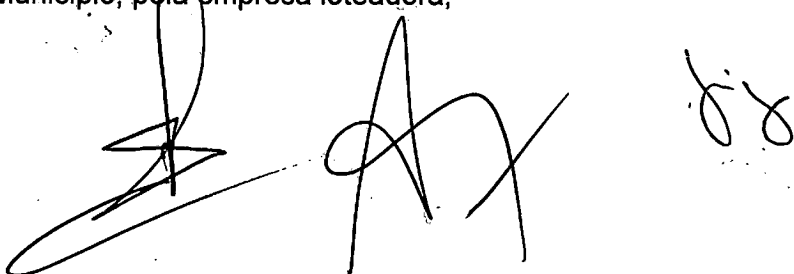
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1974/98, por "IMOBILIÁRIA DIMENSÃO S/C LTDA.", solicitando a aprovação do Loteamento Residencial denominado "JARDIM GLOBAL", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária dos imóveis onde será implantado o referido Loteamento, conforme demonstra a certidão da matrícula nº 13.599, unificada, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que os imóveis denominados lotes nºs. 7/D-7-REM, 7/D-6-REM-2, 7/D-6-A e 7/D-5-A, unificação e subdivisão dos Lotes nºs. 7/D-7, 7/D-6-REM, 7/D-6-A e 7/D-5, todos da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama-PR, com área total de 54.852,30 m² (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois vírgula trinta metros-quadrados), nos quais está sendo implantado o loteamento, estão situados na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que o Loteamento supra mencionado atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92 de 06 de abril de 1992 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram cumpridas pela interessada;

CONSIDERANDO a declaração de fls. 13, firmada pela eng^a responsável pelo Serviço Autárquico de Pavimentação - SERAUPA, ratificada pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galerias de águas pluviais está concluída e em funcionamento, tendo sido executada de acordo com as exigências do Município, pela empresa loteadora;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. There are also some illegible stamps and markings.

DECRETO Nº 059/98

CONSIDERANDO os documentos de fls. 14 a 16, nos quais a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e COPEL – Companhia Paranaense de Energia, declaram que a rede de distribuição de água e a rede de energia elétrica e iluminação pública, respectivamente, estão instaladas e de conformidade com as normas e exigências daquelas empresas;

CONSIDERANDO, ainda, que o Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, declarou, em documento de fls. 28, ratificado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo, que foram cumpridas todas as exigências da legislação em vigor, recomendando a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "JARDIM GLOBAL", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, nos imóveis denominados Lotes nºs. 7/D-7-Rem, 7/D-6-Rem-2, 7/D-6-A e 7/D-5-A, unificação e subdivisão dos Lotes nºs. 7/D-7, 7/D-6-Rem, 7/D-6-A e 7/D-5, todos da subdivisão do Lote 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama-Pr, com área total de 54.852,30 m², (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois vírgula trinta metros quadrados), situados na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, com as seguintes características:

I - 09 (nove) quadras, divididas em 97 (noventa e sete) datas, para habitação popular, que perfazem a área total de 36.556,99 m² (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados);

II - Ruas e Avenidas, perfazendo uma área de 18.295,31 m² (dezoito mil, duzentos e noventa e cinco vírgula trinta e um metros quadrados).

Art. 2º. São incorporados ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes as Ruas, Avenidas, e complementação da percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área loteada, conforme estabelece o art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e a doação de mais 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, conforme a seguir:

prolongamentos das Avenidas Rio Grande do Sul e Olinda, das Ruas Voluntários da Pátria, Caiobá, Camboriu, Montes Claros e Belo Horizonte, com área total de 18.295,31 m² (dezoito mil, duzentos e noventa e cinco vírgula trinta e um metros quadrados);



DECRETO Nº 059/98

II - as Datas nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, da Quadra nº 09, com área total de 2.685,96 m² (dois mil seiscentos e oitenta e cinco vírgula noventa e seis metros quadrados).

Art. 3º. Fica a empresa loteadora obrigada a executar a pavimentação asfáltica e a arborização em todas as ruas e avenidas do loteamento ora aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Compromisso de fls. 22.

§ 1º. Em garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica e arborização, mencionadas neste artigo, a requerente cauciona ao Município, por escritura pública, as seguintes Datas:

I - Em garantia da pavimentação asfáltica:

- a) Datas nºs. 07 e 08, da Quadra nº 05;
- b) Datas nºs. 04, 05, 08 à 13, da Quadra nº 06;
- c) Datas nºs. 02, 03, 05 e 06, da Quadra nº 07;
- d) Datas nºs. 01 à 08, da Quadra nº 08;
- e) Data nº 01, da Quadra nº 09.

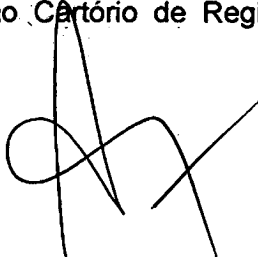
II - Em garantia da arborização:

- a) Data nº 11, da Quadra nº 03.

§ 2º. Os imóveis especificados neste artigo, dados em garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica e arborização, serão liberados do gravame da caução de acordo com o estabelecido no art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da loteadora.

Art. 4º. É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04.-

DECRETO Nº 059/98

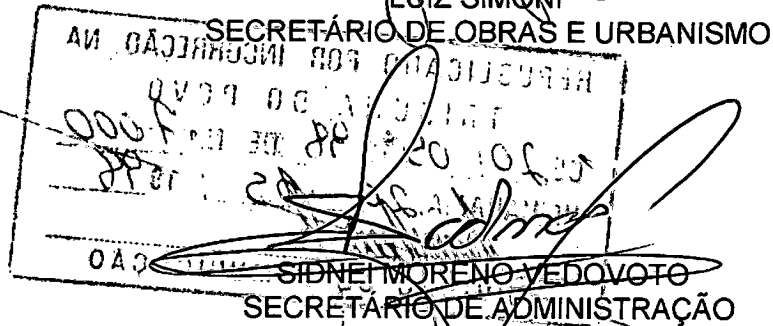
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

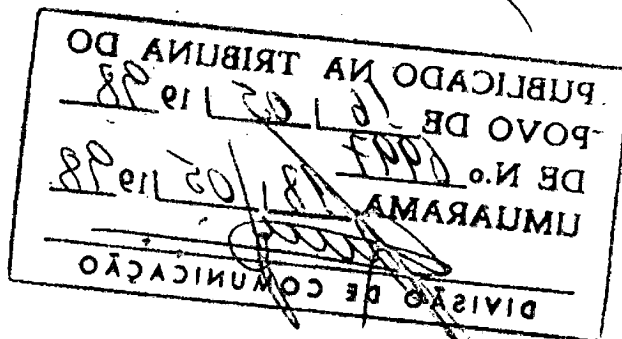
Umuarama, 12 de maio de 1998.

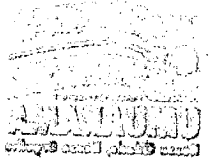

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ SIMONI

SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO


SIDNEY MORENO VEDOVOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



Indicativo Dimensão
Obras
Cadastro
Patrimônio
~~Final~~

Ar. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.
Umarama, 12 de maio de 1998.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
D. O. S. S. A. O. P. L. C. O. M. U. N. I. C. A. Ç. A. O.
MOTORISTA: *[Signature]*
UMUARAMA, 20/05/1998
DE 20/05/1998 DE N.º 7.000
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
TRIBUNA DO POVO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 16/05/1998
DE N.º 6997
UMUARAMA 18/05/1998
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO